



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



**Contrato nº 28/2022**

**Processo Administrativo nº 13/2022**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**, e a empresa **L S EMPREENDIMENTOS LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **06.106.789/0001-08**, sediada na **Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o **Sr. Francisco de Assis Paiva Brito**, portador do RG. nº **042193352011-9** e CPF nº **272.190.893-68**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L S EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.538.150/0001-19**, estabelecida na **Av. Maestro João Nunes. Nº 09, Edifício Lagoa Corporate, Pavimento 02, Sala 205, Ponta d'Areia, São Luís – MA**, representada pelo Sr. **Luciano Sauto Costa**, portador do RG nº **03254376455** e CPF nº **016.603.643-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**, decorrente do **Pregão Presencial nº 13/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 13/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 13/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) **Pregão Presencial nº 13/2022-CPL**;

c) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

g) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



- h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- i) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 217.970,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

**4.2.** No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
**17 122 0011 2.016 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAAE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE**  
**33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO**

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência da data de sua assinatura até **31.12.2022**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA**.

**7.2.** O prazo previsto no **item anterior** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Autarquia, limitada a **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os materiais tenham sido entregues em perfeito estado;
- b) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a executar o objeto deste Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da **assinatura do Contrato**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**;

a.1) Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

a.2) Os materiais a serem fornecidos devem estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

a.3) Ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ABNT;

a.4) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

a.5) Submeter-se à fiscalização do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos itens ofertados para verificação da qualidade e quantidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.6) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gases, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

a.7) Substituir os produtos recusados pelo **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, no caso de defeitos/vícios, erro quanto ao produto solicitado, quantidade solicitada;

a.8) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Solicitante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes.

b) Proceder com a entrega dos produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**;

c) Utilizar todos os funcionários e prepostos da CONTRATADA os equipamentos de segurança individual-EPI necessários e/ou equipamentos de proteção coletiva-EPC para execução de cada serviço ou atividade, observando as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



d) Admitir funcionários que possua capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes deste Contrato;

e) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o empregado ou preposto da empresa cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou esteja em desacordo com as regras estabelecidas na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

g) A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar a terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos do Município.

### CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1. O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da, obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por intermédio do **Setor de Fiscalização de Contrato**;

b) Verificar os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento dos produtos;

d) Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

e) Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada aos produtos;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

j) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

**12.1.** Prazo de pagamento não superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da **data final do período de adimplemento de cada parcela**, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de **Nota fiscal/Fatura**, em **02 (duas) vias, atestada pelo Setor de Fiscalização de Contrato**, acompanhada da:

a) Cópia do Contrato;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autoria Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965  
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro  
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08  
Fone: (99) 3661-1296



- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**12.2.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Setor de Fiscalização de Contrato** responsável pela fiscalização dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 12.1**.

**12.3.** Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no **item 12.1**, o **Setor de Fiscalização de Contrato** irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

**12.5.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não tiverem sido fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

**12.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**12.8.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

### CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**13.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**13.5.** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais aplicações legais.

**13.6.** Caberá ao **Setor de Fiscalização de Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**13.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**13.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**13.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTOZE - DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**14.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**14.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

CODÓ/MA, 11 de **ABRIL** de **2022**.

Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO

Contratante

LUCIANO SAUTO

COSTA:0166036439

6

Assinado de forma digital por

LUCIANO SAUTO

COSTA:01660364396

Dados: 2022.04.12 08:49:54 -03'00'

**L S EMPREENDIMENTOS LTDA**

LUCIANO SAUTO COSTA

Contratado

### TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Gerson Maia Santos</i>	Nome: <i>Marlene Razeul de O. Silva</i>
CPF: <i>911.184.843-04</i>	CPF: <i>036.357.443-36</i>



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



### ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Folders A4 aberto, formato fechado 21 x 10 cm; papel couchê fosco 120 g, impressão 4/4 cores, acabamento 02 vincos e 02 dobras	UND	15000	R\$ 1,07	R\$ 16.050,00
5	Cartilha A4 fechado, formato 15 x 21 cm, 8 pág. Capa e miolo, impressão em papel couchê fosco 90 g a 4/4 cores, acabamento grampeado.	UND	15000	R\$ 2,62	R\$ 39.300,00
6	Capa de processo, especificação: pasta no tamanho 30 x 50 cm (fechada – uma dobra) em papel cartão 250g, impressão na frente em policromia e na parte interna deverá conter dois suportes para prender os papéis.	UND	10000	R\$ 1,76	R\$ 17.600,00
7	Cartão visita, formato 9 x 5, 5cm, papel cartão 300 g, 4/4 cores, acabamento refilado	UND	1000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
8	Banner lona vinil, formato 100 x 60cm, 4/0 cores, acabamento bastão e cordão	UND	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
9	Banner lona vinil, formato 60 x 40cm, 4/0 cores, acabamento bastão e cordão	UND	200	R\$ 91,50	R\$ 18.300,00
10	Sinalizador em lona digital, estrutura de metalon afixado no local	M²	200	R\$ 222,00	R\$ 44.400,00
11	Placas em lona digital, estrutura de metalon, afixada em tubos de 2	M²	200	R\$ 267,00	R\$ 53.400,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 217.970,00</b>